



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

MENSAGEM N° 35

GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 31/08/2009

Teresina(PI), 26 de agosto de 2009

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a inclusão de aulas de música no currículo das escolas estaduais**”, pelas razões que seguem:

Instada a se manifestar o Conselho Estadual de Educação, por intermédio do Processo CEE/PI nº 372/2009 - Parecer CEE/PI nº 140/2009, de 17 de agosto de 2009, assim se pronunciou:

“No mérito, é preciso ponderar que, no plano normativo-regulamentar, a matéria objeto do projeto já está adequadamente contemplada de forma globalizada com indicativo de obrigatoriedade a se efetivar em registro interdisciplinar e contextualizado no âmbito das instituições de ensino, seja nas diretrizes curriculares nacionais (Resoluções CNE/CEB nº 02/98 e 03/98), seja nas propostas curriculares editadas pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura. Daí porque, neste contexto analítico-apreciativo, pode-se dizer que a institucionalização, via lei específica de um tratamento tornando obrigatório apenas o ensino da música, quando existem tantas outras expressões integrantes do universo das artes, não seria seguramente, medida oportuna e pertinente. Para o destaque que se pretende dar ao cultivo e aprendizado da música, objeto do projeto de lei em consideração, há outros caminhos mais condizentes com o projeto educativo-cultural do Estado que se vislumbre realizar com a iniciativa em apreço.

Desse modo, de um ponto de vista cultural e pedagógico-escolar, parece ao relator, pelas razões e motivos mencionados, recomendar-se justificadamente o veto e não a sanção ao projeto de lei em causa.”

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

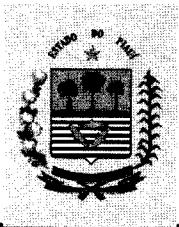
Luz



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 03/09/09
Obraç

Conselho da Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Waldemar Felix

para relatar.

Em 03/09/2009
Waldemar Felix
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei n.º 005/2009

Protocolo Geral AL 1794/09

Dispõe sobre voto total ao Projeto de Lei de n.º 005/09 que dispõe sobre a inclusão de aulas de música no currículo das Escolas Estaduais do Estado do Piauí e dá outras providências.

Processo Distribuído em 03 de Setembro de 2009

Relator: Deputado Antonio Félix

I - RELATÓRIO

O presente trata do VETO TOTAL do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Marden Meneses (PSDB), que objetiva a inclusão de aulas de música no currículo das Escolas Estaduais do Piauí.

O Excelentíssimo Senhor Governador para vetar o citado Projeto de Lei, baseia-se unicamente em parecer do Conselho Estadual de Educação, que em síntese, assim se manifesta:

"No mérito é preciso ponderar que, no plano normativo-regulamentar, a matéria objeto do projeto já está adequadamente contemplada de forma globalizada com indicativo de obrigatoriedade a se efetivar em registro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Félix".



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

interdisciplinar e contextualizado no âmbito das instituições de ensino, seja nas diretrizes curriculares nacionais (Resoluções CNE/CEB n.º 02/98 e 03/98), seja nas propostas curriculares editadas pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura. Daí porque, neste contexto analítico-apreciativo, pose-se dizer que a institucionalização, via lei específica de um tratamento tornando obrigatório apenas o ensino de música, quando existem tantas outras expressões integrantes do universo das artes, não seria seguramente, medida oportuna e pertinente. Para o destaque que se pretende dar ao cultivo e aprendizado da música, objeto do projeto de lei em consideração, há outros caminhos mais condizentes com o projeto educativo-cultural do Estado que se vislumbre realizar com a iniciativa em apreço”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão, dentre outras atribuições, cabe o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da assembléia, bem como a apreciação de VETO do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, nos termos do art. 197 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei, objeto do VETO do Executivo Estadual, merece a atenção especial desta Comissão, pois encontra supedâneo na legislação vigente, conforme demonstraremos adiante.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

As diretrizes e bases da educação estão disciplinadas na Lei Federal 9.394/1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, disciplinado dentre outras matérias os princípios do ensino escolar de todo o País.

Dissociar-se das diretrizes apontadas na LDB é o mesmo que afastar-se dos princípios trazidos na Carta Política Nacional de 1988.

O art. 26, da Lei de Diretrizes e Bases dispõe, que:

"Art. 26 - Os currículos de ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

O § 2.º do mesmo artigo, disciplina:

Art. 26 -

.....

"§ 2.º - O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Félix".



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

Em 18 de agosto de 2008, o Governo Federal publica Lei de n.º 11.769/2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para acrescentar ao art. 26 da LDB, o § 6.º que dispõe sobre a obrigatoriedade da música no currículo escolar obrigatório de que trata o § 2.º da LDB acima descrito.

Dispõe o § 6.º do art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, IN VERBIS:

Art. 26 -
.....

§ 6.º - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. destaquei

O Poder Executivo Estadual ao vetar a matéria objeto do presente Projeto de Lei segue parecer do Conselho Estadual de Educação alicerçado em resoluções do ano de 1998, no entanto, sem observar o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o art. 26, § 6º.

Portanto, a matéria aprovada na Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, objeto do Projeto de Lei n.º 005/2009, reveste-se de cunho legal e social bastante elevado, atendendo aos requisitos de constitucionalidade e, ainda, a legislação insita na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da derrubada do VETO TOTAL do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí ao Projeto de Lei n.º 005/2009, aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 25 de Setembro de 2009.

Dep. Antonio Félix
Relator

Concedido vista ao processo
do Dep. Maurôn Menezes
Em 06/10/09
Presidente da Comissão de
Justiça

VETOS...
OBSEGUO-SE QUE A PROPOSTA FICOU NA LEGISLATURA ANTERIOR E SE FINDOU EM 31 DE JANEIRO DE 2011, SEM QUE O VETO, NEM O PARECER FOSSEM APRESENTADOS. DESTA FICOU NA LEGISLATURA ANTERIOR E LEVADA A VOTAÇÃO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, CONVÉM INFORMAR QUE O PROJETO NÃO ESTAVA NESTA CASA, O QUE MOTIVOU SEU NÃO APRESENTAÇÃO.
TERESINA-PI, 05.07.2011.

Raimundo Martin Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 00/07/11

Eloaçys
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Justiça

Neto

para relatar.

Em 06/07/11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça